



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico dos *campi* do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº **23278.002513/2021-33** e o que foi homologado na 5ª Reunião Ordinária do CONSUP/IFBA, realizada em 09/12/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), nos termos em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 23/12/2021, às 15:49, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135680** e o código CRC **26440E59**.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Entende-se por diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico, um conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos pelas unidades administrativas do IFBA, a fim de uniformizar a linguagem e os procedimentos.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

I - **Calendário Acadêmico de *Campus*:** calendário específico de cada unidade administrativa;

II - **Ano civil:** unidade de tempo cujo início é o dia 1.º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

III - **Ano letivo:** a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme os mínimos previstos na legislação;

IV - **Efetivo trabalho escolar:** atividades presenciais e/ou a distância com envolvimento de professores/as e alunos/as, tais como: aulas e outras programações didático pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão;

V - **Dia letivo:** unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme a configuração dos cursos;

VI - **Hora ou hora-relógio:** unidade de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. Refere-se ao tempo parcial de trabalho de alunos/as e servidores/as, no cumprimento de suas obrigações cotidianas;

VII - **Hora-aula:** duração de cada módulo-aula definido institucionalmente, respeitando a carga horária determinada pela legislação para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior;

VIII - **Feriado:** dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

IX - **Ponto Facultativo:** dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;

X - **Férias docentes:** férias dos/as professores/as;

XI - **Férias discentes:** férias dos/as alunos/as;

XII - **Eventos institucionais:** atividades comuns a todas as unidades administrativas;

Art. 3º. Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente, divididos, obrigatoriamente em 100 (cem) dias por semestre.

Parágrafo Único. Para os cursos de natureza especial, os dias letivos estão condicionados ao cumprimento da carga horária prevista no Projeto de Curso.

Art. 4º. Não podem ser considerados dia de efetivo trabalho escolar encontros e planejamentos pedagógicos, conselhos de classe, exames finais, reunião escola/família, encontros de capacitação, reuniões de gestão, entre outros.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

CALENÁRIO ACADÊMICO DO *CAMPUS*

Art. 5º. A unidade administrativa deve elaborar o seu calendário, por nível, forma e modalidade de oferta, a partir de comissão designada pelo conselho de campus.

Art. 200 - Compete ao/a diretor/a geral do campus: Inciso IX – propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas das unidades administrativas.

Art. 6º. A comissão que elaborará a proposta dos calendários das unidades administrativas deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, técnicos/as-administrativos em educação), devendo-se observar os aspectos legais, feriados nacionais e municipais; planejamento de férias dos/as servidores/as; peculiaridades pedagógicas e administrativas (otimização da infraestrutura disponível nos três turnos, planejamento de horários objetivando utilizar sábados alternados) e a presente diretriz.

§ 1º. Deverá ser constituída Comissão de Elaboração de Calendário Acadêmico, com membros indicados pelos pares, para elaboração da proposta dos calendários, com a seguinte composição mínima:

I. 1 (um) representante discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II. 1 (um) representante discente dos Cursos Técnicos Subsequentes;

III. 1 (um) representante discente dos Cursos de Graduação;

IV. 1 (um) representante servidor/a Técnico Administrativo em Educação da equipe Técnico- Pedagógica do Campus;

V. 1 (um) representante docente de cada modalidade dos cursos Integrado, Subsequente e Ensino Superior;

VI. Coordenador/a de Ensino e/ou Diretor/a Acadêmico/a.

§ 2º. A presidência da Comissão deve ser assumida pelo Diretor/a Acadêmico/a ou, na ausência deste/desta, pela indicação da Direção Geral.

§ 3º. Na ausência de candidatos/as e/ou interessados/as, caberá ao/a Diretor/a Geral indicar os/as representantes.

Art. 7º. A unidade administrativa deverá enviar seus calendários para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de processo, até 01 de novembro do ano anterior.

Art. 8º A unidade administrativa, por meio de processo, deverá enviar seus calendários para análise da Pró-Reitoria de Ensino, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer.

Art. 9º. No caso de parecer favorável, a Pró-Reitoria de Ensino devolverá o calendário a unidade administrativa para que seja submetido à apreciação e à aprovação ao seu Conselho de Campus.

§ Único – No caso das unidades administrativas que não possuem Conselho de Campus regular, os calendários deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Em caso de necessidade de reformulação da proposta, o Departamento de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino devolverá o processo para ajustes e reenvio no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. O calendário acadêmico de cada unidade administrativa deverá estar aprovado pelo Conselho de Campus até o último dia letivo do ano anterior.

Art. 12. Os eventos e/ou atividades não programados, no calendário acadêmico devem ser informados e autorizados pela Direção de Ensino, com ciência da Direção Geral.

Art. 13. As atividades acadêmicas especiais e as aulas regulares programadas, que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo, devem ser aplicadas em data e horário especiais, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14. No Calendário Acadêmico das unidades administrativas, além do previsto no Calendário Acadêmico Unificado, devem constar:

- I - a data de início e término de cada período letivo (ano, semestre e bimestre);
- II - o total de dias letivos mensais, semestrais (cursos semestrais/modulares) ou anuais (cursos integrados);
- III - períodos para renovação de matrícula;
- IV - os eventos didático-pedagógicos;
- V - a data de acolhimento e integração do aluno ao *campus*.
- VI - as indicações dos sábados letivos;
- VII - os feriados e pontos facultativos, em conformidade com as leis estaduais e municipais;
- VIII - as férias docentes e discentes;
- IX - a data de retorno das férias docentes;
- X - o ajuste para o equilíbrio da carga horária semanal em virtude de feriados e pontos facultativos no período letivo;
- XI - o período para solicitação de transferência interna, tanto de alunos de cursos técnicos quanto de graduação;
- XII - o último dia para solicitar trancamento de matrícula (cursos técnicos subsequentes e de graduação);
- XIII - data limite para solicitação de aproveitamento de estudos;
- XIV - os encontros pedagógicos;
- XV - o planejamento de ensino;
- XVI - os conselhos de classe e colegiado de curso;
- XVII - a data limite de entrega de diários e notas aos setores de Registros Escolares pelo professor;
- XVIII - as reuniões de pais e responsáveis;
- XIX - o período de estudos de recuperação e exame final;
- XX - a data limite para requerer colação de grau;
- XXI - as solenidades de colação de grau;
- XXII - os dias letivos destinados às atividades não presenciais;
- XXIII - a data limite para alimentação e fechamento do sistema acadêmico.
- XXIV - Previsão de publicação dos editais ligados aos Programas de Assistência Estudantil.

§ 1º O ajuste previsto no inciso X deste artigo corresponde à indicação de data em que haverá a realização das aulas para cada dia em que houve impedimento das atividades acadêmicas.

§ 2º O encontro pedagógico previsto no inciso XIV, é o período destinado a discussões, estudos e reflexões sobre processos formativos e questões pedagógicas, envolvendo toda a comunidade acadêmica.

I - A programação dos encontros pedagógicos deve prever ao menos um momento envolvendo todos os/as servidores/as do *campus*.

§ 3º O planejamento de ensino, disposto no inciso XV, abrange a elaboração de todos os planos, projetos e programas no âmbito das unidades administrativas; bem como a elaboração, pelo professor, do planejamento para o período letivo e deve ser realizado no início de cada semestre.

§ 4º. Servidores/as docentes, devem observar o calendário acadêmico e/ou orientações da área de ensino do *campus* para programar as férias, conforme orientações da legislação vigente.

§ 5º. Os períodos de recuperação final não devem ser considerados letivos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada unidade administrativa, da Direção de Ensino.

Art. 16. Em razão de casos fortuitos e/ou de força maior, a unidade administrativa deverá promover ajustes no calendário acadêmico, submetendo-o para análise da Pró-Reitoria de Ensino e posterior aprovação do Conselho do Campus.

Art. 17 Em caso de divergência ou conflito de interesse, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão permanecerá como última instância recursal para análise e aprovação do calendário acadêmico.

Art. 18. Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, ou em última instância pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Altera os termos do inciso IV, do artigo 19, do Regimento Geral do IFBA.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022.